

LEI Nº 5361 de 23 de dezembro de 2008

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º, DA LEI
Nº 4818 DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003,
QUE ESTABELECE NORMAS PARA O
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei nº [4.818](#)/03, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º O imposto não incide sobre:

I - As exportações de serviços para o exterior do país;

II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros do conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;

III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, o juro e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizados por instituições financeiras;

IV - serviços prestados por profissionais autônomos, exceto aqueles prestados pelos:

- a) profissionais com curso superior e os legalmente equiparados;
- b) profissionais de nível técnico os legalmente equiparados;
- c) despachantes;
- d) corretores de imóveis;
- e) representantes comerciais;
- f) comissionados a qualquer título.

§ 1º Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

§ 2º Para fins tributários o empresário, anteriormente, designados por "firma individual", "empresa individual" ou ainda "empresa unipessoal" equipara-se à pessoa jurídica. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, vinte e três de dezembro de dois mil e oito. (23.12.2008)

ALOÍSIO BAMBERG

Presidente da Câmara no Exercício do Cargo de Prefeito Municipal

NELSON FERNANDO OTTO

Secretário Municipal de Desenvolvimento e Gestão de Recursos Humanos

JOÃO BATISTA PORTELLA PEREIRA

Secretário Municipal da Fazenda